

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL nº 09/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município de Ipubi, o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo nos processos licitatórios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na LCF nº 123/2006 pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de dezembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 155, de 27 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º a 14 da Lei Municipal nº 783, de 19 de novembro de 2010, que instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual no âmbito do Município de Ipubi;

D E C R E T A:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | Fone/Fax: (87) 3881-1156

E-mail: gabinete@ipubi.pe.gov.br | www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Ipubi/PE, através da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município de Ipubi/PE;

II – âmbito Regional: Mesorregião do Sertão do Araripe do Estado de Pernambuco (definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), compostos pelos Município de Araripina, Bodocó, Exú, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade;

§ 3º. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa de consumo se dará nos termos da legislação específica:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II – agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III – produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV – microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006;

V – sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 197.

§ 4º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 5º. Deverá ser exigido do licitante a ser beneficiado, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, produtor rural pessoa física, agricultor familiar, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações realizadas pelo Município de Ipubi/PE, deverá, sempre que possível:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II – padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

III – na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV – considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do Município de Ipubi/PE, sobre as regras para participação nas licitações, cadastramento e prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Seção II

Do Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 3º. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no Município de âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Subseção I Da Exclusividade

Art. 4º. O Município de Ipubi/PE deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Subseção II Da Subcontratação das ME e EPP

Art. 5º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | Fone/Fax: (87) 3881-1156

E-mail: gabinete@ipubi.pe.gov.br | www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



I – percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) a ser subcontratado, a serem estabelecidos no edital;

II – que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, até 10 (dez) dias contados a partir da homologação do certame, devendo constar do instrumento contratual;

III – que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

IV – que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, no limite do percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V – que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o contratado for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | Fone/Fax: (87) 3881-1156

E-mail: gabinete@ipubi.pe.gov.br | www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



I – a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II – a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III – a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Subseção III Do Sistema de Cotas

Art. 6º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o Município de Ipubi/PE deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), caso em que a licitação será exclusiva, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, 14 de dezembro de 2006, e artigo 3º deste Decreto.

Subseção IV Da Aplicabilidade dos Benefícios

Art. 7º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 4º a 6º:

I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



II – poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez) por cento da melhor proposta, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 6º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 26, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos artigos 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 8º. Não se aplica o disposto nos art. 4º ao art. 6º quando:

I – não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | Fone/Fax: (87) 3881-1156

E-mail: gabinete@ipubi.pe.gov.br | www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III – a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal 14.133 de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo;

IV – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I – resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II – a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios

Subseção V Da Habilitação das ME e EPP

Art. 9º. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de microempresa e empresa de pequeno porte, para fins de qualificação;

Subseção VI Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 10º. Nas aquisições públicas de bens e serviços, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | Fone/Fax: (87) 3881-1156

E-mail: gabinete@ipubi.pe.gov.br | www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 3º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os § 1º.

Subseção VII Da Preferência a ME e EPP em Caso de Empate

Art. 11º. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º. A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II – na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

§ 4º. Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 3º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 5º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | Fone/Fax: (87) 3881-1156

E-mail: gabinete@ipubi.pe.gov.br | www.ipubi.pe.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



§ 6º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de, no mínimo, vinte e quatro horas, contado a partir da data de recebimento da notificação, podendo outro ser estipulado no instrumento convocatório.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 12º. Aplica-se supletivamente a este Decreto a legislação federal e municipal pertinentes.

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipubi, 07 de fevereiro de 2025.

**JOÃO MARCOS SIQUEIRA TORRES
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Professor Agamenon Magalhães, SN – Centro – Ipubi – Pernambuco

CEP: 56260-000 | Fone/Fax: (87) 3881-1156

E-mail: gabinete@ipubi.pe.gov.br | www.ipubi.pe.gov.br